



## Ofício

### Texto do Ofício

#### OFÍCIO GP Nº 87/CMRJ

Rio de Janeiro, 18 de Julho de 2017

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar o recebimento do Ofício M-A/nº 223, de 5 de julho de 2017, que encaminha o autógrafo do [Projeto de Lei nº 1945, de 2016](#), de autoria do Ilustre Senhor Vereador Dr. Gilberto, que **“Dispõe sobre a proibição de cobrança de valores para utilização de estacionamento de veículos nos hospitais, clínicas, prontos-socorros e estabelecimentos congêneres, na forma que indica, no Município do Rio de Janeiro”**, cuja segunda via restituo-lhe com o seguinte pronunciamento.

Posto que de nobre e louvável meta, o Projeto apresentado por essa egrégia Casa de Leis não poderá lograr sucesso, por causa dos vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade que o prejudicam.

O art. 1º da proposta em tela proíbe a cobrança de valores para utilização de estacionamento de veículos nos hospitais, clínicas, prontos-socorros, ambulatórios, laboratórios, associações e cooperativas médicas, públicas ou privadas, ainda que por serviço terceirizado, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, para veículos de pacientes, acompanhantes e demais usuários diretos dos serviços de saúde, para realização de consultas, exames e outros atendimentos e procedimentos pertencentes à atividade principal de saúde do estabelecimento.

Em verdade, o Poder Legislativo buscou tutelar matéria inerente à proteção e defesa dos direitos do consumidor e, assim, adentrou em esfera que não lhe é própria. Conforme fixado no art. 24, V, da Constituição da República, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre produção e consumo.

Apesar de o art. 30, II, da Constituição da República permitir que o Município legisle, em caráter suplementar, sobre direito do consumidor, diante do inciso I deste mesmo artigo, tal situação só se justificaria se houvesse um relevante interesse local, o que não ocorre no caso em tela.

Sou compelido, destarte, a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 1945, de 2016, por flagrante inconstitucionalidade e ilegalidade.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**MARCELO CRIVELLA**

## Informações Básicas

<b>Código</b>	<b>20160301945</b>	<b>Protocolo</b>	004312
<b>Autor</b>	VEREADOR DR. GILBERTO	<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária

## Datas

<b>Entrada</b>	30/06/2016	<b>Despacho</b>	01/07/2016
----------------	------------	-----------------	------------

## Informações sobre a Tramitação

<b>Data de Criação</b>	19/07/2017	<b>Número do Ofício</b>	87
<b>Data do Ofício</b>	18/07/2017		

<b>Procedência</b>	<b>Poder Executivo</b>	<b>Destino</b>	<b>CMRJ</b>
--------------------	------------------------	----------------	-------------

<b>Finalidade</b>	Comunicar Veto Total	<b>Data da Publicação</b>	20/07/2017
<b>Pág. do DCM da Publicação</b>	6	<b>Prorrogação a partir de</b>	
<b>Prazo Final</b>			

<b>Lei Número</b>		<b>Data Lei</b>	
-------------------	--	-----------------	--

## Observações:

Publicado no DO Rio nº 85 de 19/07/2017, pág. 3.

## Atalho para outros documentos

[▲ Topo](#)